

OFÍCIO GAB. ITAT. nº 31/2026.

Itatiaiuçu/MG, 24 de março de 2026.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 08, de 24 de março de 2026.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa a autorização deste Legislativo para proceder com a concessão de direito real de uso de imóvel público, para fins de instalação da empresa que menciona.

Neste caso, a Municipalidade levando-se em consideração o interesse público e a conveniência socioeconômica, avaliados objetivamente, por meio de estudos, projetos e política de fomento, tem o objetivo de continuar apoiando e incentivando o desenvolvimento empresarial, diversificando as atividades industriais e comerciais de Itatiaiuçu e, conseqüentemente, estimulando a geração de emprego e renda no Município.

Com efeito, a presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação de infraestrutura operacional necessária para a prestação adequada dos serviços de transporte público no município, garantindo melhores condições logísticas para a guarda, manutenção e operação da frota de veículos.

Destaca-se ainda que a implantação da referida estrutura demandará investimentos por parte da empresa concessionária, resultando na valorização da área e no fortalecimento da prestação de um serviço essencial à população.

Importante salientar que a concessão do direito real de uso preserva a titularidade do imóvel ao Município, garantindo que a área continue pertencendo ao patrimônio público, sendo apenas destinada ao uso específico e condicionado ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, bem como, na legislação pertinente.

É importante frisar que foi celebrado o devido Protocolo de Intenções, constante no P.A. nº.57.952/2025, que demonstra os compromissos assumidos pela empresa investidora e formaliza as propostas de geração de empregos e as demais vantagens que justificam a concessão.

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

Merece registro que a proposta em tela, além de descrever expressamente as condições a que estão vinculadas a concessão de direito real de uso do imóvel público, possui dispositivos que dispõem sobre a reversibilidade da concessão, sendo que, no caso do não cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa concessionária, o imóvel voltará integralmente a compor o patrimônio da municipalidade, evitando assim quaisquer prejuízos aos cofres públicos.

Dessa forma, a medida representa uma iniciativa voltada ao desenvolvimento local, à melhoria da mobilidade urbana e à geração de oportunidades de trabalho e renda para a população.

Ante o acima exposto, demonstrado e justificado o interesse público, solicito a tramitação da proposição legal em questão na forma do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público descrito no Art. 2º desta Lei, na modalidade de concessão de uso gratuito, com a empresa denominada Viação Itaúna Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.256.623/0001-08 com sede na Avenida Professor Expedito Campos, 61, Olímpio Moreira- Itaúna/MG- CEP: 35.680-781.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso gratuito constitui-se de uma área de domínio do Município de Itatiaiuçu, com a metragem de 10.034,18 m² (dez mil, trinta e quatro metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda das Canjicas”, neste Município, procedente de parte da matrícula nº 41.844, Livro 2GQ, Folha 044, do Serviço Registral da Comarca de Itaúna/MG, com as seguintes coordenadas: *Do vértice V01 segue até o vértice V02, com coordenadas U T M E=561.548,6048 e N=7.765.460,5511, no azimute de 94°08'21", na extensão de 23,193m; Do vértice V02 segue até o vértice V03, com coordenadas U T M E=561.568,3220 e N=7.765.450,9701, no azimute de 115°54'58", na extensão de 21,922 m; Do vértice V03 segue até o vértice V04, com coordenadas U T M E=561.579,3715 e N=7.765.439,3403, no azimute de 136°27'57", na extensão de 16,042 m; Do vértice V04 segue até o vértice V05, com coordenadas U T M E=561.553,3651 e N=7.765.390,3490, no azimute de 207°57'40", na extensão de 55,466 m; Do vértice V05 segue até o vértice V06, com coordenadas U T M E=561.531,0932 e N=7.765.352,1110, no azimute de 210°13'08", na extensão de 44,251 m; Do vértice V06 segue até o vértice V07, com coordenadas U T M E=561.514,1603 e N=7.765.312,1030, no azimute de 202°56'24", na extensão de 43,444 m; Do vértice V07 segue até o vértice V08, com coordenadas U T M E=561.448,2582 e N=7.765.341,8048, no azimute de 294°15'39", na extensão de 72,286 m; Do vértice V08 segue até o vértice V09, com coordenadas U T M E=561.467,6886 e N=7.765.377,2522, no azimute de 28°43'45", na extensão de 40,423 m; Do vértice V09 segue até o vértice V10, com coordenadas U T M E=561.513,3118 e N=7.765.459,6867, no azimute de 28°57'44", na extensão de 94,217 m; Finalmente do vértice V10 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 78°12'33", na extensão de 12,423 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.034,18m².*

Art. 3º O contrato de concessão de uso do imóvel será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, ficando a prorrogação condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada à destinação do imóvel para fins de instalação do mencionado estabelecimento, que terá como objetivo a instalação de oficina, lavador, garagem de ônibus e escritório, atendidas as condições seguintes:

I - edificar as instalações referidas no *caput* deste artigo, devendo iniciar de imediato as obras de edificação e instalação, e concluí-las em até 12 (doze) meses, bem como providenciar os atos de alteração em contrato social da sociedade empresária, caso necessário, junto à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

II - envidar todos os esforços possíveis para atender, com o desempenho de suas atividades, os objetivos da Administração Municipal na geração de empregos e renda e, para tais objetivos, se comprometer a gerenciar o estabelecimento;

III - proporcionar, nos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento, um mínimo de 50 (cinquenta) empregos diretos;

IV - recolher pontualmente e nos termos da legislação do Município de Itatiaiuçu e da Lei Complementar nº 116/2003, todo o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre a atividade, bem como os valores que a Lei define de obrigação de retenção na fonte;

V- adotar como critério de contratação, a admissão de pessoas residentes no Município de Itatiaiuçu, salvo os casos de necessidade de mão de obra qualificada, em que não houver oferta dentre os residentes neste Município;

VI - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades da empresa;

VII - não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, em caso de destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou descumprimento de cláusula do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nesta Lei, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver realizado no imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente, por meio de estudos, projetos e política de fomento, apoio e incentivo ao desenvolvimento empresarial e à geração de empregos e renda do Município, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 24 de março de 2026.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal